



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

Ano I | Nº 0042 | Quarta-feira, 01 de Setembro de 2021 | Poder Executivo



Atos do Executivo

DECRETO Nº 5824 de 31 de agosto de 2021. PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

"Decreta situação de emergência, determina rodízio no sistema de abastecimento de água e restrições para o uso de água potável no Município de Carmo e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARMO-RJ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

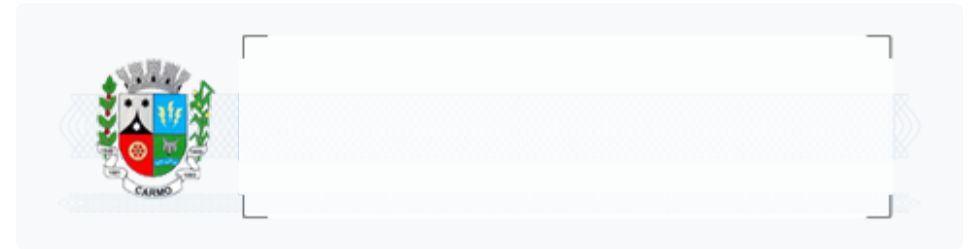
CONSIDERANDO que o abastecimento de água é essencial para a vida;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a qualidade e potabilidade da água coletada para consumo da população carmense;

CONSIDERANDO que o Município de Carmo tem sido afetado por estiagem;

CONSIDERANDO que para o abastecimento público, se faz necessário a regularidade do regime de chuvas, para que haja a manutenção dos níveis do reservatório e rios;

CONSIDERANDO que está declarado estado de emergência de saúde internacional em decorrência da Pandemia declarada pela organização Mundial de Saúde (OMS) em razão do Novo Coronavírus (Covid 19), também declarada no Decreto



Municipal nº 5741, de 04 de Fevereiro de 2021, prorrogado pelo Decreto Municipal nº 5795, de 07 de Julho de 2021, sendo que o abastecimento público é essencial como medida de profilaxia;

CONSIDERANDO a ocorrência de redução considerável da água para abastecimento em todos os bairros da Cidade Bela, indicando a necessidade de mobilização estratégica no sentido de redução da utilização da água para fins não prioritários;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de convocar a população para colaborar com medidas de contenção e uso racional da água;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada situação de emergência no Município de Carmo pelo período de 90 (noventa) dias e instituído o sistema emergencial de rodízio de abastecimento de água no Município de Carmo, de modo que o serviço continue a atender as necessidades fundamentais da população, para residências, indústrias, comércios e prédios públicos localizados no Município de Carmo:

Art. 2º - Haverá interrupção no fluxo de água por Rodízio de Abastecimento de Água, da seguinte forma:

DIAS DA SEMANA	DIAS COM ABASTECIMENTO	DIAS SEM ABASTECIMENTO
SEGUNDA 00 HS ÀS 24 HS.	Asa Branca, Sto .Antônio, Celso Carrilho (atrás do hospital), Boa Idéia, Ave Maria, Paraisópolis Botafogo.	Centro, Capelinha Emboque,Bom Pastor, Ulisses Lengruber, Val Paraíso
TERÇA 00 HS ÀS 24 HS.	Centro, Capelinha Emboque,Bom Pastor, Ulisses Lengruber, Val Paraíso	Asa Branca, Sto .Antônio, Celso Carrilho (atrás do hospital), Boa Idéia, Ave Maria, Paraisópolis Botafogo.
QUARTA 00 HS ÀS 24 HS.	Asa Branca, Sto. Antônio, Celso Carrilho (atrás do Hospital), Boa Idéia, Ave Maria, Paraisópolis, Botafogo	Centro, Capelinha Emboque,Bom Pastor, Ulisses Lengruber, Val Paraíso
QUINTA 00 HS ÀS 24 HS.	Centro, Capelinha Emboque,Bom Pastor, Ulisses Lengruber, Val Paraíso	Asa Branca, Sto .Antônio, Celso Carrilho (atrás do hospital), Boa Idéia, Ave Maria, Paraisópolis Botafogo.
SEXTA 00 HS ÀS 24 HS.	Asa Branca, Sto. Antônio, Celso Carrilho (atrás do Hospital), Boa Idéia, Ave Maria, Paraisópolis, Botafogo	Centro, Capelinha Emboque,Bom Pastor, Ulisses Lengruber, Val Paraíso
SÁBADO 00 HS ÀS 24 HS.	Centro, Capelinha Emboque,Bom Pastor, Ulisses Lengruber, Val Paraíso	Asa Branca, Sto .Antônio, Celso Carrilho (atrás do hospital), Boa Idéia, Ave Maria, Paraisópolis Botafogo.



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

Ano I | Nº 0042 | Quarta-feira, 01 de Setembro de 2021 | Poder Executivo



ICP Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital Padrão ICP-Brasil

DOMINGO 00 HS ÀS 12 HS	Asa Branca, Sto. Antônio, Celso Carrilho (atrás do Hospital), Boa Idéia, Ave Maria, Paraisópolis, Botafogo	Centro, Capelinha Emboque, Bom Pastor, Ulisses Lengruber, Val Paraíso
DOMINGO 12 HS ÀS 24 HS	Centro, Capelinha Emboque, Bom Pastor, Ulisses Lengruber, Val Paraíso	Asa Branca, Sto. Antônio, Celso Carrilho (atrás do Hospital), Boa Idéia, Ave Maria, Paraisópolis, Botafogo

- **1º** - Os limites acima podem ser extrapolados em situações emergenciais de manutenção ou decorrentes de caso fortuito e força maior, devendo ser comunicadas para a população.
- **2º** - A Secretaria Municipal de Serviços Públicos garantirá o abastecimento de água potável à unidades de saúde, creches, escolas e prédios públicos, desde que servidos de reservatórios adequados nas dependências dos aludidos estabelecimentos para o seu recebimento.

Art. 3º - Fica proibido utilizar água de rede pública para lavar veículos, calçadas, frente de imóveis, ruas, encherem piscinas, bem como para outras situações que não sejam o consumo humano e caracterizem desperdício.

Art. 4º - Compete aos Fiscais de Posturas fiscalizarem o cumprimento das medidas previstas neste Decreto e aplicar as sanções cabíveis, no âmbito de suas atribuições legais.

Parágrafo único – A fiscalização em caráter de urgência visa também:

I – autuar os usuários em situação irregular do uso do recurso hídrico, exigindo sua regularização e aplicando restrição de uso, e

II – Orientar e conscientizar à população para a redução e uso racional da água.

Art. 5º - Compete a Secretaria Municipal de Agricultura:

I – implementar medidas de apoio aos agricultores, visando à melhoria da eficiência no uso da água nas atividades agropecuárias, e

II – orienta os agricultores para o cumprimento da restrição de captação de água.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Serviços Públicos deve promover a comunicação e publicidade necessárias às ações decorrentes da aplicação deste Decreto, à conscientização e informação da população quanto à economia e uso racional da água.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser revisto a qualquer momento, a depender da evolução da situação.

Prefeitura Municipal de Carmo, 31 de Agosto de 2021.

SÉRGIO LUIZ PERES SOARES

Prefeito

Expediente do Diário Oficial Eletrônico

- Instituído no **Gabinete do Prefeito**, todas as publicações são centralizadas, revisadas e aprovadas ou não para diagramação e publicação pela **Coordenação do Diário Oficial**.

- Os contatos podem ser feitos através do endereço de email **dom@carmo.rj.gov.br**, o horário de funcionamento é de 8 às 17 horas, de Segunda à Sexta-feira.

- As edições do Diário Eletrônico estão disponíveis **GRATUITAMENTE**, e podem ser acessadas através do endereço eletrônico abaixo, independentemente de qualquer tipo de cadastro.

<https://www.carmo.rj.gov.br/diariooficial>